SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC)

INSTRUÇÃO NORMATIVA No xx/2019/PROCC

De 31 de Maio de 2019

Regulamenta o desmembramento e aproveitamento na atividade complementar **Dissertação de Mestrado**

O Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PROCC - no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho em reunião realizada em 31/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1 Regulamentar o desmembramento da atividade complementar **Dissertação de Mestrado** em três partes para efeito de aproveitamento acadêmico.

Art. 2 A primeira parte da atividade **Dissertação de Mestrado**, deverá ocorrer obrigatoriamente no terceiro semestre a partir da entrada de um discente regular no PROCC, e somente será conferida ao discente que comprovar uma submissão, ou aceite, ou publicação de um artigo em um **evento** classificado no estrato restrito do Qualis-eventos em CC da CAPES.

§1º Artigo submetido, aceito ou publicado em **periódico** pode ser aceito, como comprovante, desde que o periódico seja classificado no estrato restrito do Qualis-periódicos em CC da CAPES.

§2º Essa primeira parte da atividade deverá ser concluída antes do início da segunda parte da atividade **Dissertação de Mestrado**.

§3º Os discentes que não concluírem essa primeira parte da atividade no prazo estipulado ficarão com a atividade **Dissertação de Mestrado** bloqueada no sistema e impossibilitados de obter prorrogação de prazo de defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 3 A segunda parte da atividade **Dissertação de Mestrado**, deverá ocorrer obrigatoriamente no quarto semestre a partir da entrada de um discente regular no PROCC, e somente será conferida ao discente que comprovar uma submissão, ou aceite, ou publicação de um artigo em **periódico** classificado no estrato restrito do Qualis-periódicos em CC da CAPES.

§1º Artigo submetido, aceito ou publicado em **evento** não será aceito, como comprovante, para essa segunda parte da atividade.

§2º Artigo aceito ou publicado em **periódico** que serviu como comprovação na primeira parte da atividade será aceito, como comprovante, para essa segunda parte da atividade.

Art. 4 A Dissertação de Mestrado do discente somente poderá entrar em julgamento depois de concluída com aproveitamento as duas partes da atividade **Dissertação de Mestrado** e observando o que dispõe o Art. 50 do Regimento Interno do PROCC.

Art. 5 A terceira e última parte da atividade **Dissertação de Mestrado** será concluída e com aproveitamento somente depois da apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

Art. 6 Os artigos a serem considerados estão limitados ao período de matrícula ativa do discente e condicionados à aprovação do orientador do discente.

Art. 7 Para que artigos submetidos sejam aceitos para cumprimento da primeira e segunda parte, será necessária a emissão de um parecer pelo orientador a respeito do artigo submetido pelo discente.

Art. 8 Somente serão considerados os artigos nos quais o(a) discente conste como primeiro(a) autor(a).

Art. 9 Os pareceres e/ou documentos comprobatórios relativos às partes da atividade **Dissertação de Mestrado** devem ser submetidos ao colegiado do PROCC para aprovação.

§1º A coordenação do PROCC designará um membro permanente pertencente ao colegiado do programa para emitir um parecer sobre o processo apresentado.

Art. 10 A regulamentação de desmembramento e aproveitamento da atividade **Dissertação de Mestrado** de que trata esta Instrução Normativa será realizada a partir do segundo semestre de 2019 (a partir do período 2019.2 da pós-graduação da UFS).

Art. 11 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo colegiado do PROCC.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua homologação no colegiado do PROCC, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC)

Prof. Dr. Admilson de Ribamar Lima Ribeiro
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação do PROCC